



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 738 - Terça-feira, 12 de março de 2024

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 64, DE 11 DE MARÇO DE 2024

“Reestabelece mão única de direção em vias públicas do Município, revoga Decretos e dá outras providências”.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a competência privativa do Município em regulamentar e fiscalizar as vias urbanas, conforme art. 13, XXXI, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a necessidade de definir novas vias de mão-única e de restabelecer direcionamentos que foram suspensos, além de consolidar, num só Decreto, as vias de mão-única,

DECRETA:

Art. 1º. O trânsito nas vias públicas abaixo indicadas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. Fica estabelecido sentido único de direção (mão-única) e via preferencial, a Rua Dr. Hamilton Fontoura, iniciando na Av. Aureliano Moura Brandão, até a Rua Paulo César Pereira;

II. Fica estabelecido sentido único de direção (mão-única) e via preferencial, a Rua Argeu Silveira Lima, iniciando na Rua Edelmiro Lopes;

III. Fica estabelecido sentido único de direção (mão única) a Rua Cornélia Bunazar Abes, sentido Leste/Oeste, iniciando na Rua Belarmino Fontoura até a Av. Aureliano Moura Brandão;

IV. Fica estabelecido que a Rua Tenente Pedro Monteiro Salgado terá sentido em ambas as mãos de direção, porém com proibição de estacionar em ambos os lados iniciando no sentido da Rua Belarmino Fontoura até a Av. Aureliano Moura Brandão;

V. Fica estabelecido o sentido único de direção (mão única) e via preferencial (sentido Oeste/Leste), a Rua Rachid Abes, iniciando na Av. Aureliano Moura Brandão, até a Av. Senador Filinto Muller.

VI. Fica estabelecido o sentido único de direção (mão-única) a Rua Rachid Abes (sentido Leste/Oeste), iniciando na Av. Aureliano Moura Brandão até a Rua dos Taveiras;

VII. Fica estabelecido sentido único de direção (mão-única) e via preferencial (sentido Sul/Norte), a Av. Senador Filinto Muller, iniciando na Av. Nelson Lúrio até a Rua Filadelfo Alves;

VIII. Fica estabelecido sentido único de direção (mão-única) e via preferencial (sentido Norte/Sul), a Rua Waldemar Francisco da Silva, iniciando na Rua Filadelfo Alves até a Av. Nelson Lório;

IX. Fica estabelecido sentido único de direção (mão-única) e via preferencial (sentido Norte/Sul), a Rua Eldir Oliveira de Paula, iniciando na Rua Gustavo Teixeira até a Rua Feliciano Maria Francisco, no Bairro Estoril I;

X. Fica estabelecido sentido único de direção (mão-única) a Travessa Horácio Lemos (sentido Norte/Sul), iniciando na Rua Conceição do Rio Pardo até a Rua Joaquim Francisco Lopes, e

XI. Fica estabelecido o corredor de deslocamento de caminhões, carretas e ônibus, exceção para a entrega de mercadorias na Av. Aureliano Moura Brandão, as seguintes vias: Av. Júlio Viana do trecho compreendido entre a BR 262 e a Rua Delminda Coelho; Rua Delminda Coelho, do trecho compreendido entre a Av. Júlio Viana e a Av. Nelson Lório; Av. Nelson Lório do trecho compreendido entre a Rua Delminda Coelho à Av. Senador Filinto Muller e Av. Senador Filinto Muller, do trecho compreendido entre a Av. Nelson Lório e a BR 262.

Art. 2º. Deverá a Coordenadoria de Comunicação iniciar campanha de esclarecimento, assim como providenciar as placas, faixas de sinalização e pinturas do meio-fio.

Art. 3º. O Departamento de Trânsito deverá comunicar a 13ª. Companhia Independente da Polícia Militar para auxiliar na orientação e fiscalização, assim como no fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. A alteração estabelecida terá prazo de até 30 (trinta) dias para sua implantação.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos Municipais nºs. 59/2022, 62/2022, 122/2022 e 16/2024, com efeitos após sua implantação.

Ribas do Rio Pardo, MS, 11 de março de 2024

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.